

## **PROPOSTA DE REVISÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA OPERACIONAL ESPECÍFICO DA ANAC (PSOE-ANAC).**

### **JUSTIFICATIVA**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor revisão do Programa de Segurança Específico da Agência Nacional de Aviação Civil (PSOE-ANAC) aprovado pela Resolução nº 84, de 11 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 88, Seção 1, Página 145, de 12 de maio de 2009.

1.2 A referida proposta para revisão do PSOE-ANAC visa atualizar o Programa atualmente vigente aprovado pela Resolução nº 84, de 11 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 88, Seção 1, Página 145, de 12 de maio de 2009, em atendimento ao disposto no Art. 3º do Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil (PSO-BR), aprovado pela Portaria Conjunta nº 764/GC5, de 14 de agosto de 2009.

1.3 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, determina que a ANAC estabeleça normas observando acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, a revisão proposta visa, além de atualizar o sistema normativo vigente, atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

#### **2. ANEXOS**

- 2.1 Minuta de Resolução;
- 2.2 Anexo à Resolução; e
- 2.3 Formulário.

#### **3. EXPOSIÇÃO TÉCNICA**

3.1 É objetivo da ANAC atualizar a regulamentação vigente, de modo que esta dê o suporte necessário para que sejam cumpridas as atribuições que a Lei 11.182/2005 conferiu à Agência e para que se atenda às normas e orientações nacionais e internacionais relacionadas à aviação civil, no âmbito de sua competência.

3.2 A primeira versão do Programa de Segurança Operacional Específico da ANAC PSOE-ANAC, que define as diretrizes da Agência para assuntos relativos ao Programa Brasileiro para a

Segurança Operacional da Aviação Civil e aos Sistemas de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO), foi escrita em 2009, com base na 2ª edição do Doc 9859 da OACI, com o objetivo de atender a necessidades imediatas em um contexto internacional. A ANAC teve papel de líder no processo e iniciou a internalização de diversos desses mecanismos e a aplicação de vários requisitos relacionados aos provedores de serviços da aviação civil.

3.3 À medida que a implementação do Programa de Segurança Operacional Específico da ANAC (PSOE-ANAC) avançou e novas lições foram aprendidas quanto aos seus procedimentos, identificou-se a necessidade de revitalização de alguns dos dispositivos estabelecidos no documento original de 2009. Aliou-se a essa necessidade a oportunidade gerada pela publicação do Anexo 19 à Convenção de Aviação Civil Internacional e o lançamento da 3ª edição do Doc 9859, que introduziram novos avanços aos conceitos de Gestão da Segurança Operacional já aplicados. Em adição, a participação da ANAC em fóruns internacionais que tratam do assunto contribuiu para o amadurecimento de diversos pontos das propostas e para o desenvolvimento das competências do corpo de servidores da Agência sobre a estruturação do sistema tanto do ponto de vista do Estado (PSOE), como dos provedores de serviço da aviação civil (SGSO).

3.4 A evolução da implementação dos sistemas de gestão para a melhoria da segurança operacional no Estado e nos regulados reforçou a impressão da necessidade de adequar a versão original do PSOE-ANAC a essa nova realidade, e adicionalmente, incorporar alguns aprimoramentos identificados como essenciais para sua efetiva implementação.

3.5 Assim, em recente análise do documento vigente, verificou-se a necessidade de revisá-lo:

- Transformando-o em um documento de diretrizes e objetivos, efetivamente;
- Estabelecendo os critérios para atuação da Agência em relação ao tema;
- Alinhando-o às diretrizes do novo Anexo 19 da Organização de Aviação Civil Internacional;
- Incorporando as melhores práticas das autoridades internacionais que regulem o assunto e lições aprendidas com a aplicação do PSOE-ANAC vigente;
- Transferindo detalhamentos dos processos associados para inclusão em instrumentos normativos mais adequados.

3.6 A proposta de revisão do PSOE-ANAC visa esclarecer e reforçar a definição de políticas e diretrizes gerais a serem seguidas por toda a Agência no que se refere às atividades relacionadas ao gerenciamento da segurança operacional, no escopo de atuação da Agência. Uma vez que o Programa pode ser visto como um “sistema de gestão”, essas políticas e diretrizes servem de base a um processo efetivo de implementação e manutenção. Adicionalmente, o PSOE-ANAC dá as diretrizes gerais a serem adotadas pelas Superintendências e demais áreas operacionais da ANAC, no que concerne ao escopo e forma geral de implementação dos Sistemas de Gerenciamento de Segurança Operacional (SGSO) dos Provedores de Serviço de Aviação Civil (PSAC). Assim, propôs-se revisar o PSOE-ANAC com a amplitude necessária para atender de maneira eficaz à sua função de documento de formalização de diretrizes para a abordagem do assunto “segurança operacional” em toda a Agência.

3.7 Ressalta-se que a proposta apresentada foi desenvolvida no escopo do Projeto Prioritário denominado “Implantação do PSOE-ANAC nas atividades da Agência”, instituído pela Portaria nº 1.699, de 3 de julho de 2013, envolvendo representantes de diversos setores da Agência. Considerando as contribuições advindas das discussões do Projeto Prioritário citado, foi possível uma revisão crítica e detalhada do Programa vigente, permitindo uma melhor adequação dos textos, na definição de adoção ou não de itens em conformidade com os regulamentos internacionais, adequados à realidade operacional brasileira.

3.8 Como consequência, pretende-se revisar o documento de forma a aumentar sua efetividade no suporte à melhoria contínua do desempenho da segurança operacional da aviação civil no Estado brasileiro, tratando de, dentre outros objetivos:

- a) Cobrir os pontos introduzidos pelo Anexo 19 para um programa de Estado (SSP) e outras tendências internacionais;
- b) Englobar, além dos elementos previstos em acordos internacionais, as peculiaridades que venham a permitir uma efetiva melhora na segurança operacional do País;
- c) Ser abrangente o suficiente de forma a cobrir todos os pontos considerados relevantes e que devem ser abordados por um documento de políticas, e não detalhar demasiadamente os diversos aspectos, tornando-o mais estratégico e diminuindo a necessidade de revisões frequentes.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO**

4.1 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

4.2 Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946; e

4.3 Portaria Conjunta nº 764/GC5, de 14 de agosto de 2009.

## **5. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

5.1 A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

5.2 Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 5, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: [grsso@anac.gov.br](mailto:grsso@anac.gov.br)), usando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>.

5.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do PSOE-ANAC poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

5.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

## **6. CONTATO**

6.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC  
Superintendência de Padrões Operacionais – SPO  
Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS  
Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO  
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro – 13º andar  
20071-001 – Rio de Janeiro – RJ  
Fax: (21) 3501-5467  
e-mail: [grsso@anac.gov.br](mailto:grsso@anac.gov.br)